



Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de março de 2023.

OFÍCIO 116/2023

Gabinete do Prefeito

Senhora Presidente

RECEBIDO

DATA: 24/03/23



Em atenção ao Requerimento nº 006/2023, subscrito pelo Vereador nele identificado e aprovado pelo Colendo Plenário dessa Augusta Casa de Leis, passo às seguintes informações, respondendo aos questionamentos na forma apresentada, à saber:

- Quais as empresas que exploraram as atrações durante o sonho de natal? Colocar o nome de cada empresa, nome do responsável da negociação, e telefone de contato dessas empresas.

A empresa em questão é a CONEY ISLAND DIVERSÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.878.464/0001-12, cujo o responsável legal é o senhor Rodger Augusto.

- Qual foi a forma e o critério de contratação para essas empresas? Solicito cópia dos contratos e/ou termo de concessão e/ou autorização de uso de espaço público, e toda documentação referente a estas empresas.

Necessário esclarecer que o Município não efetuou contratação de empresa para a exploração das atrações do Projeto Sonho de Natal de 2022, mas sim autorizou o uso de espaço público para a instalação daqueles equipamentos, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal (art. art. 95, §4º), conforme Portaria nº 530, de 21 de setembro de 2022 (doc. anexo).

Sob este aspecto e do ponto de vista legal, releva enfatizar que de acordo com os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, um dos maiores expoentes do Direito Administrativo, expressos em sua obra Manual de Direito Administrativo, 26ª ed., Editora Atlas,





na autorização de uso o consentimento dado pela Administração, pelo fato de ser um ato discricionário e precário, “...**não depende de lei nem exige licitação prévia**”¹.

Esclarecidos os termos em que ocorreu a cessão do espaço público, realizado a título precário, cumpre reafirmar que não houve contratação da roda gigante por parte do Poder Público, mas sim a autorização do espaço público para a sua instalação, o que foi concedido pelo fato do equipamento constituir um atrativo a ser somado ao cenário do evento “Sonho de Natal”, como de fato ficou comprovado pela opinião popular.

Em outras palavras, o objeto que produz liame entre o Poder Público e o terceiro interessado não é a roda gigante, mas sim o espaço público cedido para a sua instalação.

Ademais, oportuno registrar que a iniciativa de instalar o equipamento foi do particular, não existindo interessados na época em explorar este tipo de atividade.

Por fim, vale ressaltar que questionamentos semelhantes já foram realizados pelo Ministério Público em 2021 por meio de representação, tendo o Excelentíssimo Promotor de Justiça decidido pelo seu arquivamento (documento anexo).

- Qual o valor pago pela (a) empresa (s) para uso e exploração do espaço público?

Pelas razões já expostas na pergunta anterior e na Portaria nº 530/2022, não houve pagamento pela cessão do espaço público, ficando o caráter oneroso da cessão consubstanciado na obrigação de fazer (instalar uma roda gigante de 30 metros) capaz de constituir um atrativo de entretenimento que pudesse servir à população e aos turistas.

- Segundo matéria veiculada no site da Prefeitura em 07/11/2022(em anexo) parte da bilheteria da Roda Gigante seria destinada para entidades do município. Diante disso, quanto foi o valor repassado para as entidades? Quais entidades foram beneficiadas? Quando ocorreu esse repasse? Solicito documentos que comprovem os repasses.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo.26 ed.rev., ampl. e atual. - São Paulo:Atlas, 2013, p. 1173.





Por ocasião da referida autorização de uso, ficou pactuado com a empresa autorizada a doação da quantia de R\$ 35.000,00 às entidades assistências indicadas pelo município que, no caso seriam aquelas que se encontram regulamente cadastradas na Prefeitura, à saber: Lar Madre Paulina na Providencia de Deus, inscrito no CNPJ nº 53.221.255/0020-03; Lar dos Velinhos São Vicente De Paulo, inscrito no CNPJ nº 49.025.299/0001-28; Conselho Central de Jales da Sociedade de São Vicente de Paulo (onde Santa Fé do Sul está inserida), inscrito no CNPJ nº 48.318.190/0001-16; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Fé do Sul-APAE, inscrito no CNPJ nº 45.137.296/0001-25; Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ nº 50.572.395/0001-75; Associação Espírita Beneficente Allan Kardec, inscrita no CNPJ nº 50.578.384/0001-00; Lar do Idoso Orvalho de Luz, inscrito no CNPJ nº 56.362.585/0001-44.

Ocorre que até o presente momento a empresa não efetuou a doação prometida e o Município adotará as medidas necessárias para que seja cumprido o ajustado.

- As demais atrações tiveram algum repasse para as entidades? Qual o valor? Quais as entidades que foram beneficiadas? Solicito documentos que comprovem os repasses.

Resposta contida na pergunta anterior.

Prestadas as informações, renovo à Vossa Excelência e aos nobres vereadores meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito Municipal

A Excelentíssima Senhora
ANA PAULA PELAIO GARCIA TOPPAN
Presidente da Câmara Municipal
SANTA FÉ DO SUL - SP





PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

PORTARIA Nº 530, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a autorização de uso de espaço público para a instalação de equipamento (roda gigante) como atrativo na 17ª Edição do Projeto "Sonho de Natal", e dá outras providências.

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Considerando: que o Projeto "Sonho de Natal" constitui o maior evento do gênero promovido pelo município, atraindo todo ano um número expressivo de visitantes em nossa cidade, o que tem projetado o nome de Santa Fé do Sul como um Estância Turística de destaque no Estado de São Paulo;

Considerando: que além da decoração natalina, o evento busca oferecer outros atrativos ao público, como forma de proporcionar opções de lazer e entretenimento, o que torna a instalação do equipamento do porte de uma roda gigante como uma opção que vai ao encontro do interesse público;

Considerando: que o uso do espaço público de forma transitória encontra arrimo na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar, nos termos do art. 95, §4º, da Lei Orgânica Municipal, o espaço público de 770 m² situado na Avenida Conselheiro Antônio Prado e Praça Salles Filho conforme anexo integrante dessa portaria, a empresa CONEY ISLAND DIVERSÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.878.464/0001-12, para a instalação e exploração comercial de uma roda gigante de 30 metros de altura e demais equipamentos a serem discriminados no devido termo de autorização, com a finalidade de proporcionar entretenimento aos visitantes da 17ª Edição do Projeto "Sonho de Natal", no período de 12 de novembro de 2022 a 08 de janeiro de 2023.

Artigo 2º - Todas as despesas decorrentes do empreendimento (montagem, desmontagem, e licenças, dentre outras) correrão por conta exclusiva da AUTORIZADA.

Artigo 3º - A autorização de que trata esta portaria, é feita a título precário e oneroso, consistente este na obrigação de fazer, ou seja de oferecer no atrativo nos moldes estabelecidos no presente instrumento.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se
Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 21 de Setembro de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo

Secretário de Administração e Planejamento



DESPACHO**Vistos,**

Trata-se de notícia de fato questionando sobre a instalação de roda gigante.

O Município informou que houve autorização para o uso do local, incluído no projeto sonho de natal. Não havendo vinculação do Poder Público com a empresa prestadora do serviço.

Eis a síntese.

É o caso de indeferimento da representação.

O Poder Público autorizou apenas o uso do espaço público, não possuindo ingerência sobre o negócio estabelecido entre os particulares. Informou, ainda, que não houve dispêndio de recursos públicos para a instalação do equipamento.

Desta maneira, não há violação à preceitos constitucionais e legais, sendo que a municipalidade apenas de azo a projeto destinado ao fomento do turismo, contando com a participação de diversos agentes privados, como é cediço.

A instalação da roda gigante, portanto, se deu nessa toada. O fato de que a referida atração teria sido contratada por EDUARDO BERCELLI MENDES não altera o fato de que não houve dispêndio de recursos públicos. Destacando-se, ainda, que não havia publicidade das empresas de EDUARDO na referida atração.

Portanto, é o caso de aplicação do artigo 13, inciso I, da Resolução 1.342/2021-CPJ, razão pela qual determino o arquivamento da presente notícia de fato.

Cientifique o representante, informando que poderá manejar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público.

Comunique-se o Município com cópia da presente decisão.

Santa Fé do Sul, 17 de maio de 2022.

Felipe Bragantini de Lima
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bragantini de Lima, Promotor de Justiça**, em 17/05/2022, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



e o código CRC **10FD3EA0**.